



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/2012 "Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho, relativo ao Regime Jurídico da Atividade de Inspeção, Auditoria e Fiscalização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado".

Angra do Heroísmo, 31 de julho de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3103 Proc. Nº 102
Data:	01/08/2012 Nº 12/2012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 31 de julho de 2012, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer à **proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/2012 - "Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho, relativo ao Regime Jurídico da Atividade de Inspeção, Auditoria e Fiscalização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado"**.

A proposta de Decreto Legislativo deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 3 de julho de 2012, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 27 de julho de 2012, tendo este prazo sido prorrogado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa até ao dia 11 de agosto de 2012, a solicitação da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Governo Regional exerce-se ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A Comissão ouviu o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, que é o membro do Governo com competência na área.

Sobre o assunto disse que o Governo Regional entende que a presente iniciativa legislativa visa adaptar o enquadramento legal estabelecido pelo Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho, à Região Autónoma dos Açores, quanto ao Regime



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Jurídico da Atividade de Inspeção, Auditoria e Fiscalização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado, nos precisos termos do diploma nacional.

CAPÍTULO III
OUTRAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A Comissão promoveu a audição por escrito do SINTAP Açores e STE, que não se pronunciaram.

CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade foram apresentadas as seguintes propostas de alteração, aprovadas por unanimidade:

"Exposição de motivos

O Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho, **alterado pelo Decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de fevereiro (...)**

Artigo 1º

Objeto

1. O presente **decreto legislativo regional** aplica na Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho, **alterado pelo Decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de fevereiro**, relativo (...).

2. Eliminado

3. Eliminado

Artigo 1º - A

Adaptação de competências

A aplicação na Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de fevereiro, faz-se com as seguintes adaptações orgânicas:

a) As referências feitas a membros do Governo consideram-se reportadas aos membros do Governo Regional;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- b) A definição das áreas territoriais de inspeção prevista no artigo 22º do Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de fevereiro é competência do membro do Governo Regional da tutela, sob proposta do dirigente máximo do serviço inspetivo;
- c) As referências orgânicas consideram-se reportadas à Região Autónoma dos Açores, com as devidas adaptações.

Artigo 2º

Âmbito subjetivo

O presente decreto legislativo regional aplica-se a todas as inspeções e serviços da Região Autónoma dos Açores a que sejam cometidas as funções mencionadas no artigo 1º, nos respetivos diplomas orgânicos.

Artigo 4º

Áreas territoriais de inspeção

Eliminado

Artigo 5º

Garantias do exercício da atividade inspetiva

1. Eliminado

2. (...)”

CAPÍTULO V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS/PP e a Representação Parlamentar do PPM, por unanimidade, votam favoravelmente o diploma.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral dá parecer favorável, por unanimidade, à proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/2012.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Em consequência, a **proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/2012 - "Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho, relativo ao Regime Jurídico da Atividade de Inspeção, Auditoria e Fiscalização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado"** está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Angra do Heroísmo, 31 de julho de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes